MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRPB Nº 56, DE 13 DE MARÇO DE 2020
PR-PB-00009324/2020

Determina ações de prevenção ao contágio pelo coronavírus no âmbito das Procuradorias da República no Estado da Paraíba

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas, respectivamente, nos arts. 56 e 33 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015, os incisos I e II, do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, e Portaria PGR nº 994 de 27 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços desta unidade;

CONSIDERANDO a divulgação da Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação do coronavírus de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, de imediato, no âmbito das Procuradorias da República no Estado da Paraíba, as medidas temporárias de prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVIDD-19) estabelecidas pela Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Os setores administrativos deverão manter o atendimento presencial necessário a garantir o pleno funcionamento da unidade e o cumprimento das demandas dos gabinetes e áreas administrativas.

§1º A bem de reduzir o número de pessoas em circulação nas sedes das Procuradorias da República no Estado da Paraíba, suspende-se temporariamente:

a) o acesso do público externo à biblioteca, excetuados membros e servidores de outras unidades do MPF;

b) a realização de eventos;

c) o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico.

§2º Os membros, servidores, colaboradores e estagiários manterão de preferência nas sedes das Procuradorias da República na Paraíba contatos por meio eletrônico e/ou telefônico, inclusive para tratar de assuntos do trabalho. Deve-se como medida de prevenção evitar ao máximo a comunicação pessoal.

Art. 3º Os supervisores dos estagiários deverão registrar a ocorrência "ponto manual" no sistema de controle de frequência (Sistema *Hórus – Stagium*).

Art. 4º Os servidores e estagiários em trabalho remoto deverão estar disponíveis durante toda a jornada de trabalho na ferramenta *eSpace*.

MPF Ministério Público Federal

Art. 5º As atividades a serem desempenhadas e as escalas de comparecimento nesse período devem ser acordadas entre a chefia imediata e o servidor.

§1º Os servidores e estagiários que comparecerem presencialmente às Procuradorias da República no Estado da Paraíba não deverão utilizar o relógio de ponto para registrar a entrada/saída.

§2º A Chefia imediata registrará no sistema *Kairos* a frequência dos servidores e estagiários em regime de trabalho remoto.

Art. 6º Os funcionários responsáveis pela limpeza das Procuradorias das Repúblicas no Estado da Paraíba deverão ser orientados pelo Coordenador Administrativo e o respectivo Gestor de Contrato para reforçarem as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (botoeiras de elevadores, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos de telefone, bebedouros, banheiros, corrimãos e demais equipamentos), com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio).

Art. 7º. Os membros, servidores, colaboradores e estagiários que queiram se consultar com a médica do MPF devem, antes de comparecer na sede da PR-PB, contactá-la por telefone.

Art. 8º. Os casos não abordados nesta portaria serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 9º. Esta portaria tem aplicação imediata.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador-Chefe

Esse texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 mar, 2020. Caderno administrativo, p. 49.

MPF
Ministério Público Federal